



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO **TOMADA DE PREÇOS**

Nº 004.2018

Processo: 01342000313/2018-97

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO Contratação de empresa para o fornecimento de 3.500 EMBALAGENS CERTIFICADAS PARA DESPACHO DO RADIOFÁRMACO: FLÚOR-FDG/FLUORETO para o Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP.

EMPRESA.....
CNPJ nº.....
ENDEREÇO:.....
CIDADE.....ESTADO.....
BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....
FONE(.....).....FAX(.....).....
CORREIO ELETRÔNICO
(E.MAIL).....
Recebemos, através do acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, de _____ de 2018.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o IPEN-CNEN/SP e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Presidente da CEL, através do e-mail: gclicitacoes@ipen.br

O não encaminhamento do recibo, exime a Comissão Especial de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

IPEN-CNEN/SP, 27 de abril de 2018.

Kátia Cristina I Minasian Santos
Presidente
CEL



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS

Nº 004.2018

Processo nº 01342000313/2018-97

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN-CNEN/SP), nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Tomada de Preços**, observado o tipo "**Menor Preço sob o critério de julgamento das propostas por menor preço por Item**", pelo regime de execução indireta.

Seção I - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de 3.500 EMBALAGENS CERTIFICADAS PARA DESPACHO DO RADIOFÁRMACO: FLÚOR-FDG/FLUORETO para o Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seu Anexo II – Termo de Referência.

02. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Planilha de Preços

Anexo IV – Declaração sobre Trabalho de Menor

Anexo V - Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente

Anexo VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VIII – Blindagem de Chumbo de Fluor-FDG/Fluoreto – A-1746/00 00-

I-01

Anexo IX - Desenho Ilustrativo do Conjunto de Embalagem



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

03. Os materiais deverão ser entregues no IPEN-CNEN/SP, conforme condições e cronograma de entrega constantes no **item 5** do Anexo II deste Edital.

Seção II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

04. Para se habilitarem à presente licitação as interessadas deverão entregar seus envelopes, contendo os documentos exigidos e suas propostas, até a data e horário estipulados a seguir, no Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP. Esses envelopes deverão ser opacos e fechados de forma a evidenciar sua inviolabilidade, e endereçados do seguinte modo:

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN
Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2.242 - Butantã
Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira"
CEP. 05508-000 - SÃO PAULO - SP
At.: Comissão Especial de Licitação - Portaria IPEN-CNEN/SP
102.2018 (instalada na sala de Gerência de Convênios e Contratos)
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004.2018
TOMADA DE PREÇOS
ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)
ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL)
ENCERRAMENTO: 06/07/2018, ÀS 09:30 HORAS
ABERTURA: 06/07/2018, ÀS 10:00 HORAS
CADASTRADO NO SICAF – CNPJ/CGC Nº
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

04.01 A falta do número do Edital nos envelopes implicará na inabilitação prévia e automática da licitante, em virtude do risco de sua abertura indevida pelo Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP.

05. Os trabalhos licitatórios obedecerão ao seguinte calendário:

- a) Dia **06/07/2018, às 09:30 horas**: encerramento do prazo para recebimento dos envelopes;
- b) Dia **06/07/2018, às 10:00 horas**: sessão pública de abertura dos Envelopes de nº 01;
- c) Os demais eventos ficarão condicionados ao desenrolar dos trabalhos e sua adequação aos prazos previstos na legislação citada.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

06. A omissão, total ou parcial, pela licitante, de qualquer documento e/ou informação exigidos no presente Edital, implicará em sua inabilitação ou desclassificação. Portanto, **é recomendada a leitura atenta de seu conteúdo.**

07. A participação na presente licitação e a não contestação ou impugnação deste Edital dentro do prazo legal (§ 2º do art. 41 da Lei 8.666/93), implicará na aceitação tácita de suas disposições, obrigando a licitante a cumpri-las integralmente.

Seção III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

08. Somente poderão participar deste certame as licitantes que se encontrarem nas seguintes condições:

- a) Tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;
- b) Estejam constituídas no Brasil de acordo com as leis brasileiras;
- c) Atendam às exigências da Lei nº 8.666/93 e de outras leis e regulamentos pertinentes à espécie;
- d) Não se apresentem sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- e) Não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPEN-CNEN/SP.
- f) Não mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos fornecedores vencedores será verificada pela Presidente da CEL e, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada.

08.01 **As licitantes que ainda não estejam cadastradas no SICAF deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data prevista para recebimento das propostas, apresentando a documentação pertinente** junto à Gerência de Aquisições Nacionais deste IPEN-CNEN/SP, ou qualquer outro órgão cadastrador do serviço público federal, para que seja providenciado o cadastramento, **consoante dispõe o § 2º do art.**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

22 da Lei 8.666/93, e o parágrafo único do art. 3º do Decreto 3.722/2001, com a redação dada pelo Decreto 4.482/2002.

08.02 **A Comissão Especial de Licitações se reserva o direito** verificar junto aos sistemas SICAF, SIASG, CNPJ e CPF, estes dois últimos administrados pelo Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisando em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame, em estrita sintonia com a posição fixada pelo TCU, ATRAVÉS DO Acórdão 2.136/2006 – 1ª Câmara.”

Seção IV - DOS ENVELOPES

9. Para participar da presente licitação as interessadas deverão apresentar a documentação discriminada nesta Seção, embalada nos respectivos envelopes na forma prevista no item 04 deste Edital.

10. **ENVELOPE Nº 01 - Documentação de habilitação.** - Este envelope deverá conter:

- a) **Documento(s)**, idôneo(s) comprobatório(s) de que a licitante tenha fornecido produtos compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente licitação, mediante atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) **Declaração** conforme Anexo IV, para cumprimento da exigência do Decreto nº 4358 de 05/09/2002, que regulamentou o inciso V do artigo 27 da Lei 8666/93.
- c) **Declaração** conforme Anexo V, para cumprimento da exigência da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- d) **Declaração** conforme Anexo VI, certificando a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação;
- e) **Declaração** conforme Anexo VII, confirmando a elaboração independente da proposta, na forma do Anexo I da Instrução Normativa nº 2 de 16.09.2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG;
- f) **Declaração** informando o prazo de validade da proposta [**NUNCA** inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura do Envelope nº 01];



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- h) **Declaração** de que tem conhecimento dos prazos estabelecidos da entrega na forma estipulada no Edital e que possui condições operacionais e de infra-estrutura para o atendimento de forma ininterrupta.
- i) **Para os licitantes qualificados**, apresentar Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, com vistas a comprovar a condição jurídica do registro de empresário individual, de sociedade limitada, de empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, de cooperativa e de sociedade anônima, os quais são de observância obrigatória pelas Juntas Comerciais na prática de atos de registro neles regulados, nos exatos termos do artigo 1º da Instrução Normativa DREI nº 38, de 02/03/2017.
11. Os documentos exigidos no Envelope nº 01, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por publicação em órgão de imprensa oficial ou por cópia reprográfica simples, acompanhadas dos respectivos originais, que poderão estar contidos no respectivo envelope, ou serem apresentados quando de sua abertura, ocasião em que serão autenticadas as cópias pela C.E.L. e devolvidos os originais.
12. **ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial** - Este envelope deverá conter proposta comercial da licitante, em planilha semelhante a do Anexo III (Planilha de Preços) deste Edital, impressa sem emendas ou rasuras, contendo os valores unitários e totais de cada item especificado, os quais deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com discriminação em separado dos tributos. Quando estes não constarem, serão considerados como inclusos no preço.
13. O prazo fatal para entrega dos envelopes é aquele estabelecido na alínea “a” do item 05, do presente Edital, **não sendo admitidos no certame aqueles que o descumprirem**. O critério de conferência será o carimbo de protocolo, contendo data e hora de recebimento.
14. As propostas deverão ser escritas com clareza, sem emendas ou rasuras, mantendo rigorosamente as especificações solicitadas, devendo os representantes legais das licitantes assiná-las, identificando-se.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

15. Todos os documentos de emissão da licitante relacionados na Seção IV, deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa e assinados por seu representante legal, com identificação do signatário. Deverão estar dispostos ordenadamente, e rubricados de forma a não conter folhas soltas.

Seção V - DA FASE DE HABILITAÇÃO

16. O ato público de abertura dos envelopes de nº 01 realizar-se-á no dia e hora estipulados na alínea “b” do item 05, deste Edital, na Sala de Licitações da Gerência de Aquisição Nacional – GAN do IPEN-CNEN/SP, situada no 2º andar do Bloco “A”. Na presença das interessadas que comparecerem, os membros da Comissão Especial de Licitação (C.E.L.) **imprimirão o extrato de habilitação parcial junto ao SICAF**. Em seguida colherá a rubrica dos presentes nos extratos do SICAF e nos envelopes de nº 01 e 02, procedendo no mesmo ato à conferência dos extratos. Após, procederá à abertura dos envelopes de nº 01 **daqueles habilitados parcialmente (no SICAF)**. Os documentos contidos nos envelopes de nº 01 serão verificados e rubricados pelos presentes e em seguida juntados ao processo respectivo, para posterior análise pela C.E.L.

17. Os participantes desta licitação somente poderão ser representados, perante a Comissão Especial de Licitação, por seus dirigentes no exercício de mandato ou procurador constituído mediante instrumento de procuração, público ou particular, com poderes específicos para representá-los em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, inclusive desistir de recursos. A procuração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, com assinatura, identificação e função do responsável. Em sendo particular a procuração deverá estar com a firma reconhecida.

17.01 A procuração deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Especial de Licitação por ocasião do início da sessão de abertura dos envelopes. Caso o representante da empresa não apresente essa procuração, sua participação será aceita apenas como ouvinte. Os que estiverem devidamente constituídos serão convidados a rubricar as propostas, folha por folha, e assinar a ata a ser lavrada na ocasião, sendo limitada a presença a, no máximo, 02 (dois) representantes por empresa.

18. Após a conferência dos extratos do SICAF **será declarada a inabilitação das empresas que se encontrarem irregulares perante aquele Sistema**. Em seguida, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, serão devolvidos às emitentes, ainda lacrados, os envelopes de nº 01 e 02 das empresas inabilitadas pelo SICAF, no mesmo ato caso haja representante



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

presente, ou serão remetidos ao Setor de Protocolo da CNEN/SP-IPEN, onde aguardarão sua retirada.

18.01. Com relação ao procedimento estabelecido no item 18 deste Edital, tratando-se de **microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido nos exatos termos dos artigos 42 e 43 da Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela LC 155.2016.**

18.01.01. A não regularização da documentação, no prazo previsto conforme estabelecido no item 18.01 desse Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

18.02. Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da licitante.

19. Durante a análise da documentação pertinente à fase de habilitação, os envelopes de nº 02 das licitantes remanescentes permanecerão em poder da C.E.L., devidamente lacrados.

20. No período que intermediará as fases de habilitação e análise/classificação das propostas, a Comissão Especial de Licitação se reservará o direito de efetuar visitas às empresas licitantes, para certificar, *in loco*, as condições apresentadas nos referidos documentos e a qualquer tempo colher outras informações que ajudem a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disciplina o § 3 do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

21. Se a Comissão Especial de Licitação constatar, através de suas diligências, que houve falsidade em qualquer das declarações ou informações da licitante, esse fato será determinante para sua exclusão da presente licitação, sem prejuízo de outras cominações administrativas, civis e penais, onde, e se, couber.

22. Após a análise dos envelopes de nº 01 e de outras diligências pertinentes a essa fase, se for o caso, a C.E.L. elaborará o resultado final e o divulgará através de fax a ser enviado aos participantes e de aviso a ser afixado no “Quadro de Avisos” que se encontra o 2º andar do prédio da administração (Bloco “A”) do IPEN-CNEN/SP.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

23 Ultrapassada esta fase, e desde que não haja recurso, ou após sua denegação em última instância, serão devolvidos, ainda lacrados, os envelopes das licitantes que houverem sido inabilitadas e se procederá à abertura dos envelopes de nº 02 daquelas que resultarem habilitadas.

Seção VI - DA FASE DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

24. Na data e hora que serão comunicados aos licitantes habilitadas na etapa anterior, na mesma sala citada no item 16, na presença das interessadas que comparecerem, os membros da C.E.L. procederão à abertura dos envelopes de nº 02 (Proposta Comercial) das licitantes habilitadas, sendo seus documentos, depois de verificados e rubricados por todos os presentes, juntados ao respectivo processo administrativo para posterior análise pela Comissão. Para participar deste ato público, permanecem as mesmas condições de representação previstas na Seção V deste Edital.

26. Nesta licitação será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006.

26.01. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas referidas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

26.02. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea "a" desse subitem 26.02, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- c. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 26.01, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

26.03. Na hipótese da não contratação nos termos previstos do subitem 26.02, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

26.04. O disposto no subitem 26.02 somente se aplicará quando a **melhor oferta inicial não tiver sido** apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

26.05. A nova proposta de preços deverá ser apresentada em sessão pública, a ser realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública de abertura das propostas de preços e deverá atender a todas as exigências estabelecidas no item 12 deste Edital.

27. Serão desclassificadas as empresas licitantes que:
- Apresentarem proposta manifestamente inexecutável ou inaceitável.
 - Não atenderem aos requisitos exigidos no presente Edital.
 - Não cumpram as exigências concernentes ao envio de amostras, conforme estabelecido no item 28 deste Edital.

Seção VII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

28. Após a classificação final das propostas, a Licitante que ofereceu a proposta comercial com o menor preço deverá no **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis** após a divulgação da análise do envelope nº 02, **encaminhar 05 (cinco) amostras do material a ser fornecido**, para a realização de testes dimensional, visual e de desempenho. **Referidos testes serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** com a emissão de Laudo Técnico de aprovação e encaminhado ao Licitante. Somente após essa aprovação, é que o objeto será adjudicado, com a prévia homologação do procedimento licitatório. E caso contrário, a referida Licitante será desclassificada, hipótese em que será convocada, para encaminhar a aludida amostra, a Licitante que apresentou a proposta comercial com o segundo menor preço. E, de igual modo, caso esta não obtenha o referido laudo de aprovação, serão convocados, sucessivamente, as demais Licitantes.

28.01. Tanto a Licitante melhor classificada, quanto as demais Licitantes participantes do certame, serão comunicadas por escrito do dia, horário e local para



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

a realização dos testes, que consistirá dos procedimentos descritos no item 28.02 deste Edital.

28.02. Os ensaios seguirão os seguintes procedimentos:

➤ **Análise Dimensional**

Consistirá na confirmação das medidas padronizadas com instrumento apropriado (paquímetro, micrometro etc.) de cada item utilizando a especificação técnica editalícia e os desenhos técnicos, abaixo elencados, para confrontação:

- Blindagem de Chumbo de Flúor-FDG/Fluoreto: DESENHO TÉCNICO N° A-1746/00 00-I-01 – **ANEXO VIII deste Edital.**
- Desenho Ilustrativo do conjunto de embalagem – **ANEXO IX deste Edital.**

➤ **Análise Visual**

Consistirá na verificação de trincas, bolhas, variação da coloração dos materiais e falhas no processo de manufatura dos mesmos.

➤ **Análise de Desempenho**

Consistirá na montagem dos acessórios/blindagens/envoltórios, simulando uma operação real para verificação das configurações e condições estabelecidas no edital, com o objetivo de constatar o perfeito encaixe desses acessórios, bem como o propósito multifuncional exigido no edital e requisitos associados aos lacres de segurança/inviolabilidade e abertura.

28.03. Concluído os trâmites concernentes a emissão do Laudo Técnico, e este sendo favorável, o processo será remetido para o Sr. Diretor do IPEN-CNEN/SP para homologação e adjudicação da presente licitação:

29. Efetuadas a homologação e a adjudicação, serão esses atos tornados públicos através de publicação no Diário Oficial da União, ficando a adjudicada, após a publicação, obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo estipulado no **item 34** deste Edital.

30. Fica resguardado o direito da Administração do IPEN-CNEN/SP, através de seu **Diretor**, homologar esta licitação e adjudicar seu objeto à licitante



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

vencedora, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e suficiente para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

31. Poderá o IPEN-CNEN/SP deixar de habilitar a empresa licitante participante do certame, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, inabilitando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

32. Poderá o IPEN-CNEN/SP realizar diligências para verificar a adequação dos materiais às exigências do Edital.

Seção VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

33. Para regular os recursos cabíveis contra as decisões da Comissão Especial de Licitação e das autoridades envolvidas no procedimento, serão adotadas as normas previstas no artigo 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do presente Edital.

33.01 É assegurada aos licitantes, mediante solicitação prévia por escrito, via e.mail gccllicitacoes@ipen.br, vistas dos autos do processo, no horário das **09:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h** na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do prédio da Administração com a Srta. Débora, **telefone (0xx11) 3133-8977**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.

33.02 Qualquer recurso só será recebido se interposto dentro do prazo legal e se estiver escrito e assinado pelo representante legal da recorrente, devendo ser entregue no Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP.

Seção IX - DO CONTRATO

34. Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitida Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

34.01 Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do IPEN-CNEN/SP.

34.02. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato

34.03 O futuro contrato a ser celebrado obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos*

35. Caso o Licitante vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item **34.02** deste Edital ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, serão convocados licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93, conforme disposto no parágrafo segundo do art. 64 desse diploma legal..

36. O prazo do contrato a ser celebrado, consoante minuta anexa (Anexo I), terá sua vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, encerrando-se após a aceitação definitiva descrita na seção XIII deste Edital.

Seção X – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

37. Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a adjudicada/contratada e o IPEN-CNEN/SP ficarão obrigadas a:

37.01 **A ADJUDICADA/CONTRATADA:**

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b) Efetuar a entrega dos materiais de acordo com o estabelecido neste Edital, com técnicas, que garantam a qualidade dos resultados obtidos



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de produto, obedecendo o cronograma de entrega descrito no **item 05 do Termo de Referência – Anexo II deste Edital** e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução, ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessário;

- c) **Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais ofertados e por sua substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus** adicional para o IPEN-CNEN/SP, e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Edital, divirjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- d) Oferecer garantia mínima dos materiais, objeto deste edital, de 12 (doze) meses contados a partir da aceitação definitiva por parte do fiscal deste contrato.
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) Atender com presteza o servidor designado para realizar a inspeção técnica do material;
- g) Manter, durante toda a execução do Futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômica-financeira, **expressas na habilitação parcial – válida do SICAF;**
- h) Manter absoluto controle sobre os materiais fornecidos (objeto deste Edital), responsabilizando-se pela sua qualidade, seja no preparo, na embalagem ou no transporte, bem como perante as autoridades fiscalizadoras, incorrendo em responsabilidade civil e criminal, por eventuais consequências do uso e fornecimento de produtos inalterados ou impróprios para a finalidade a que se destinam.
- i) **Responsabilizar-se por todo o trabalho de realização de carga e descarga das embalagens fornecidas, o deslocamento das embalagens para sua armazenagem, a retirada das proteções externas que acompanham as embalagens e a etiquetagem das embalagens.**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- j) Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução do contrato;
- k) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- l) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto da presente licitação;
- m) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- n) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

37.02 **DO IPEN-CNEN/SP:**

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições do presente Edital;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;
- e) Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f) Realizar, periodicamente, consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo impressa declaração demonstrativa da Contratada e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante;
- g) Realizar diligências para verificar a adequação do objeto aqui tratado às exigências do edital e de seu Anexo II, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

adequação e garantidos o contraditório e ampla defesa, **a Licitante será inabilitada.**

h) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

Seção XI - DAS PENALIDADES

38. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União e será descredenciado no SICAF, **pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas **neste Edital e em seus anexos e das demais cominações legais.**

39. Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, de que trata o **item 34** a licitante ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

39.01. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado diretamente da licitante, ou judicialmente, após ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN.

39.02 Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em licitação do IPEN-CNEN/SP;

40. Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar **nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93:**

40.01 É facultado à Administração, quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo fixado neste Edital, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, **em estrita consonância com o disposto no § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

41. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a futura Contratada ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do futuro contrato.

41.01 Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pelo IPEN-CNEN/SP, caso a Contratada atrase a **entrega dos materiais**, ficará sujeita às seguintes multas:

41.01.01. Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor de cada parcela dos serviços não executados.

41.01.02. Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, incidente sobre o valor de cada parcela dos serviços não executados.

41.01.03. O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de execução da obra, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente

42. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas nesta Seção os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que ao IPEN-CNEN/SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

43. Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da Contratada, ou omissão de seus prepostos.

44. Qualquer evento considerado pela futura Contratada como previsto no **item 42**, deverá ser comunicado ao IPEN-CNEN/SP, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo ao IPEN-CNEN/SP decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

45. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

46. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

47. O valor da multa aplicada, após o prazo recursal previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93 e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto no **item 45** deste Edital, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrada judicialmente.

48. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

49. No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Seção XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

50. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará o IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.

51. A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

52. Em caso de rescisão conforme o alínea “a” do item anterior, aplicar-se-á, no que couber, direitos decorrentes do artigo 80, da Lei no. 8.666/93, que regulará os casos omissos.

Seção XIII - DA FISCALIZAÇÃO

53. O IPEN-CNEN/SP **fiscalizará** as entregas parciais do objeto através de uma **Comissão a ser designada pela autoridade competente da CNEN/SP-IPEN**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

constituída de no mínimo 03 membros, a qual estará investida de plenos poderes para aceitar ou recusar os materiais que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste Edital e com as normas técnicas pertinentes.

53.01. A futura Contratada estará obrigada a repor, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer material recusado pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP em virtude de problemas devidamente comprovados.

53.02. Na fiscalização serão utilizados critérios técnicos estabelecidos nos procedimentos internos e nas normas técnicas aplicáveis para o fornecimento do objeto desta licitação, em conformidade com este edital e seus anexos.

54. Nos termos do artigo 73, **inciso II**, da Lei 8.666.93, os materiais serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do futuro Contrato, em conformidade com o estabelecido nos **itens 3 e 5** do Termo de Referência - Anexo II do Edital, **no prazo de 02 (duas) horas**, após no prazo de **+ 07 (sete) dias, totalizando 07 (sete) dias e 02 (duas) horas** será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo dos materiais entregues, onde será observada a adequação do objeto aos termos contratuais, em consonância com a alínea “b” do referido inciso. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme **item 56 deste Edital**.

55 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta **Tomada de Preços**, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

Seção XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

56. O pagamento dos materiais aceitos definitivamente pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, será efetuado após o recebimento definitivo de cada parcela, nos termos da Seção XIII deste Edital e conforme Cronograma de Entrega estabelecido no item 5 do Termo de Referência seu Anexo II, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela Contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

57. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à futura Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

até que a futura Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

58. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

59. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instrução Normativa (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa **RFB nº 971 de 13/11/2009**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

60. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela Contratada na fase licitatória.

60.01. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

61. Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

61.01 Os Preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis.

62. O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XI deste Edital, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

62.01 Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

63. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

Seção XV - DA CAUÇÃO/FIANÇA

64. Nos termos do artigo 56 da lei nº 8666/93, fica a licitante vencedora dispensada de apresentar a garantia prevista no citado dispositivo legal.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

65. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da verba “Material de Consumo”, do Elemento Despesas 339030, Nota de Empenho nº **2018NE8.....**, **de .../.../....**, Programa de Trabalho da União nº **19.662.2059.2478.0001**.

65.01. Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

Seção XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

66. A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei nº 8.666/93.

67. Pela elaboração e apresentação da documentação exigida no presente Edital, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem ou indenização, seja a que título for.

68. É facultado ao IPEN-CNEN/SP, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.

69. Os interessados em consultar o Edital poderão se dirigir ao Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP, situado no andar térreo do Prédio da Administração, no horário das 8:00 às 16:00 horas, e se houver interesse na cópia do Edital, esta poderá ser adquirida na Central Reprográfica da CNEN/SP-IPEN. O Edital também poderá ser consultado também nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.ipen.br de onde poderá ser impressa cópia integral.

70. Eventuais pedidos de esclarecimentos do presente Edital serão aceitos se forem formalizados através de correspondência endereçada à Comissão Especial de Licitação (endereço e dados identificadores no item 04), até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para a abertura dos envelopes de habilitação, conforme preconizado pelo artigo 41 da Lei 8.666/93



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

71. Da sessão pública realizada pela Presidente da CEL será lavrada ata circunstanciada, que registrará os fatos mais importantes ocorridos e serão assinadas pelas licitantes presentes, pela Presidente e Membros da CEL..

72. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no IPEN-CNEN/SP, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente normal no IPEN-CNEN/SP.

73. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, e do contrato consequente com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 27 de abril de 2018.

Kátia Cristina I Minasian Santos
Presidente - CEL

Jair Mengatti
Membro – CEL



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO I

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 3.500 EMBALAGENS CERTIFICADAS PARA DESPACHO DO RADIOFÁRMACO: FLÚOR-FDG/FLUORETO PARA O CENTRO DE RADIOFARMÁCIA – CR DO IPEN-CNEN/SP. QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, ATRAVÉS DE SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN-CNEN/SP) E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº/2017

LIVRO Nº 001/2017

PROCESSO IPEN-CNEN/SP Nº 01342000313/2018-97

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, “b”, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu **Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN**, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado a Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, 80 - Jardim Bonfiglioli – São Paulo/SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 794, de 14.02.2017, publicada no D.O.U. nº 33, página 5, Seção 2, em 15.02.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC - pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

1, em 02.07.2014, ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa....., com sede à inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo Sr. (cargo), portador do R.G. nº e do CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 3.500 EMBALAGENS CERTIFICADAS PARA DESPACHO DO RADIOFÁRMACO: FLÚOR-FDG/FLUORETO PARA O CENTRO DE RADIOFARMÁCIA – CR DO IPEN-CNEN/SP, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes abaixo:

Especificação			
Item	MATERIAL (Especificação Técnica)	UNID.	QTD.
01	EMBALAGEM CERTIFICADA PARA DESPACHO DO RADIOFÁRMACO: FLÚOR-FDG/FLUORETO, COM CORPO CILÍNDRICO, TAMPA LACRE LISA INVIOLÁVEL, ALÇA E SUPORTE INTERNO, CONFORME AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES: 1 - CORPO: 1.1 - MATERIAL: POLIPROPILENO 1.2 - DIMENSÕES: 1.2.1- ALTURA MÁXIMA: 315 MM 1.2.2 - ALTURA MÍNIMA: 220 MM 1.2.3 - DIÂMETRO EXTERNO MÁXIMO: 315 MM 1.2.4 - DIÂMETRO EXTERNO MÍNIMO: 230 MM 1.2.5 - ESPESSURA MÍNIMA: 1,2 MM 1.2.6 - NA SUPERFÍCIE EXTERNA DEVERÁ SER IMPRESSA NA COR AZUL: "DIZERES INSTITUCIONAIS E REQUISITOS DE TRANSPORTE "CONFORME PADRÃO JÁ ESTABELECIDO PELO CENTRO DE RADIOFARMACIA SENDO DE RESPONSABILIDADE DO LICITANTE A REALIZAÇÃO SOB A ORIENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA. 2 - ALÇA: METÁLICA OU PLÁSTICA, CONTENDO MANÍPULO ERGONÔMICO EM POLIETILENO (PE),	UN	3.500



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>SISTEMA PIVOTADO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DINÂMICO A UMA CARGA DE 16 KG.</p> <p>3 - TAMPA: DEVE SER COMPATÍVEL COM A EMBALAGEM, FABRICADA NO MATERIAL POLIPROPILENO COPOLÍMERO COM SUPERFÍCIE EXTERNA TOTALMENTE LISA LIVRE IMPERFEIÇÕES DECORRENTES DE BICO DE INJEÇÃO OU REFORÇO ESTRUTURAL QUE POSSAM INTERFERIR NA SUA APLICAÇÃO. DEVERÁ CONTER UM ANEL CIRCULAR LISO PARA COLOCAÇÃO DE ETIQUETA E ESPAÇO MÍNIMO DE 120X100MM PARA FIXAÇÃO DE ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO SUPERFÍCIE EXTERNA. FECHAMENTO AUTO-TRAVANTE COM LACRE DE INVIOABILIDADE.</p> <p>4. - SUPORTE INTERNO: DEVE SER FABRICADO NA COR BRANCA EM ESPUMA DE POLIESTIRENO, POLIPROPILENO, POLIETILENO OU MATERIAL POLIMÉRICO COMPATÍVEL, NA COR BRANCA PARA ABSORÇÃO DE CHOQUES MECÂNICOS QUE GARANTAM A IMOBILIDADE DA BLINDAGEM DE CHUMBO DE FLÚOR-FDG/FLUORETO (DESENHO TÉCNICO Nº A- 1746/00 00-I-01). O SUPORTE INTERNO É COMPOSTO DAS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: - PROTEÇÃO LATERAL; - BASE; - PROTEÇÃO SUPERIOR.</p> <p>4.1 - MATERIAL DEVE SER ATÓXICO E ISENTO DE FUNGOS, BACTÉRIAS, CONTAMINANTES OU SUJEIRAS QUAISQUER QUE POSSAM INTERFERIR NA QUALIDADE DO RADIOFÁRMACO.</p> <p>4.2 - PROTEÇÃO LATERAL: PROTEÇÃO LATERAL FABRICADA COM ESPUMA DE POLIESTIRENO, POLIPROPILENO, POLIETILENO OU MATERIAL POLIMÉRICO COMPATÍVEL, NA COR BRANCA PARA ABSORÇÃO DE CHOQUES MECÂNICOS QUE GARANTAM A IMOBILIDADE DA BLINDAGEM DE CHUMBO DE FLÚOR-FDG/FLUORETO (DESENHO TÉCNICO Nº A- 1746/00 00-I-01).</p> <p>4.2.1 - CAVIDADES:</p> <p>4.2.1.1 - CAVIDADE INTERNA, A PARTIR DA BASE: ALTURA: 85 MM DIÂMETRO: 100 MM;</p> <p>4.2.1.2 - CAVIDADE A PARTIR DA CAVIDADE 4.2.1.1; ALTURA: 50 MM - DIÂMETRO: 150 MM</p> <p>4.2.1.3 - CAVIDADE PARA IMOBILIZAÇÃO DA PARTE SUPERIOR DA BLINDAGEM DE CHUMBO (DESENHO TÉCNICO Nº A- 1746/00 00-I-01) ALTURA: 25 MM A APARTIR DA CAVIDADE 4.2.1.2.</p> <p>4.3 - BASE: BASE FABRICADA EM ESPUMA DE POLIESTIRENO, POLIPROPILENO, POLIETILENO OU</p>		
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>MATERIAL POLIMÉRICO COMPATÍVEL, NA COR BRANCA PARA ABSORÇÃO DE CHOQUES MECÂNICOS QUE GARANTAM A IMOBILIDADE DA BLINDAGEM DE CHUMBO DE FLÚOR-FDG/FLUORETO (DESENHO TÉCNICO Nº A- 1746/00 00-I-01).</p> <p>4.4 - PROTEÇÃO SUPERIOR: DEVE SER CONFORMADA DE TAL MODO EU POSSIBILITE O ENCAIXE DA TAMPA DA BLINDAGEM DE CHUMBO DE FLÚOR-FDG/FLUORETO (DESENHO TÉCNICO Nº A- 1746/00 00-I-01), PROMOVENDO A IMOBILIZAÇÃO DENTRO DA CAVIDADE.</p> <p>5 - CONFIGURAÇÕES POR DESPACHO: 5.1 - DESPACHO DE 01 BLINDAGEM DE FLÚOR-FDG/FLUORETO (DESENHO TÉCNICO Nº A- 1746/00 00-I-01).</p> <p>6- CERTIFICAÇÃO: 6.1- A EMBALAGEM PARA DESPACHO DE BLINDAGEM DE FLÚOR-FDG/FLUORETO (DESENHO TÉCNICO Nº A- 1746/00 00-I-01) DEVE SER CERTIFICADO POR ÓRGÃO ACREDITADO PELA CNEN, SEGUNDO NORMA: CNEN - NE - 5-01 - TRANSPORTE DE MATERIAIS RADIOATIVOS, EM NOME DA LICITANTE. 6.2 - ÓRGÃO CRENDENCIADOR: CDTN - CENTRO DO DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NUCLEAR - BH - MG.</p> <p>7 - APRESENTAÇÃO: DEVE CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS QUE PERMITAM A RASTREABILIDADE TOTAL DA EMBALAGEM.</p> <p>8 - ACONDICIONAMENTO: OS RECIPIENTES DEVEM SER PALETIZADAS (PALETES DE 100 X 120 MM) E EMBALADOS EM FILEIRAS DE 04 UNIDADES E ACONDICIONADOS EM FILME PLÁSTICO DE POLIETILENO TERMOENCOLHIVEL DENOMINADO (EMBALAGEM PLÁSTICA PRIMARIA), A SUPERFÍCIE DA EMBALAGEM PLÁSTICA DENOMINADA PRIMARIA DEVEM SER ISENTOS DE PARTÍCULAS, FULIGENS, ÓLEOS, GRAXAS E QUAISQUER TIPOS DE SUJIDADES QUE POSSAM CONTAMINAR OS PRODUTOS A SEREM EMBALADOS. E ESSES COLOCADOS DENTRO DE SACOS PLÁSTICOS EM POLIETILENO PEBD (ESPESSURA MÍNIMA 200 MICRAS- 0,2MM) DENOMINADO (EMBALAGEM PLÁSTICA SECUNDARIA). EMPILHAMENTO MÁXIMO: 2, 5 M.</p> <p>9 - PROCEDIMENTO LOGÍSTICO DE ENTREGA: DEVE SER EFETUADA, EM DIA E LOCAL A SEREM</p>		
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>DESIGNADOS PELO GRUPO TÉCNICO DO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA. AS ENTREGAS DEVEM SER EFETUADAS UTILIZANDO VEÍCULOS COM CARROCERIA TIPO BAÚ (FECHADO), LIMPOS E ADEQUADOS CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO GRUPO TÉCNICO DO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA. DURANTE AS ENTREGAS, OS VEÍCULOS DEVERÃO SER VISTORIADOS E APROVADOS PELO GRUPO TÉCNICO DO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA.</p> <p>10 - IDENTIFICAÇÃO EMBALAGEM EXTERNA: A EMBALAGEM PLÁSTICA PRIMÁRIA DEVE CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO CONTENDO AS SEGUINTE INFORMações:</p> <ul style="list-style-type: none">- LOTE; - DESCRIÇÃO; - FABRICANTE;- VALIDADE; - DATA DE FABRICAÇÃO / MONTAGEM;- VISTA EXPLODIDA; - DIMENSÕES DA ETIQUETA: 100 MM X 100 MM;- IMPRESSÃO NA COR PRETA, TIPO ARIAL 14;- OBRIGAÇÕES: TODO O TRABALHO DE REALIZAÇÃO DE CARGA E DESCARGA DAS EMBALAGENS FORNECIDAS, O DESLOCAMENTO DAS EMBALAGENS PARA SUA ARMAZENAGEM, A RETIRADA DAS PROTEÇÕES EXTERNAS QUE ACOMPANHAM AS EMBALAGENS, A ETIQUETAGEM DAS EMBALAGENS, A LACRAÇÃO FINAL DAS EMBALAGENS É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.		
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

CLÁUSULA II - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os materiais, objeto do presente contrato, deverão ser entregues na Gerência de Material e Patrimônio do IPEN-CNEN/SP, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 8:00 e às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, observadas as condições e formas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, e no cronograma de entrega, como segue abaixo:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Condições para o fornecimento das 3.500 EMBALAGENS CERTIFICADAS PARA DESPACHO DO RADIOFÁRMACO: FLÚOR-FDG/FLUORETO, objeto deste contrato:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

a) para Embalagem: o material deverá ser entregue acondicionado em embalagem apropriada conforme a natureza de cada produto, para garantir a integridade física do conteúdo durante o transporte, em conformidade com a legislação vigente.

b) para Transporte: Temperatura Ambiente.

c) Acondicionamento: os recipientes devem ser paletizadas (paletes de 100 x 120 mm) e embalados em fileiras de 04 unidades e acondicionados em filme plástico de polietileno termoencolhível denominado (embalagem plástica primária), a superfície da embalagem plástica denominada primária devem ser isentos de partículas, fuligens, óleos, graxas e quaisquer tipos de sujidades que possam contaminar os produtos a serem embalados. e esses colocados dentro de sacos plásticos em polietileno pebd (espessura mínima 200 micras - 0,2mm) denominado (embalagem plástica secundária). empilhamento máximo: 2, 5 m.

d) Procedimento logístico de entrega: deve ser efetuada , em dia e local a serem designados pelo grupo técnico do centro de radiofarmácia. as entregas devem ser efetuadas utilizando veículos com carroceria tipo baú (fechado), limpos e adequados conforme requisitos estabelecidos pelo grupo técnico do centro de radiofarmácia. durante as entregas, os veículos deverão ser vistoriados e aprovados pelo grupo técnico do centro de radiofarmácia.

e) Identificação embalagem externa: a embalagem plástica primária deve conter etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- lote; - descrição; - fabricante;
- validade; - data de fabricação / montagem;
- vista explodida; - dimensões da etiqueta: 100 mm x 100 mm;
- impressão na cor preta, tipo Arial 14;

OBS. Obrigações: todo o trabalho de realização de carga e descarga das embalagens fornecidas, o deslocamento das embalagens para sua armazenagem, a



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

retirada das proteções externas que acompanham as embalagens, a etiquetagem das embalagens, a lacração final das embalagens é de responsabilidade da **CONTRATADA**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os materiais não aprovados pela Comissão Fiscal deste contrato, deverão ser substituídos, sem ônus para o IPEN-CNEN/SP, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A execução do serviço, objeto deste contrato, deverá seguir o Cronograma Físico Financeiro, abaixo descrito:

Descrição	Data de Entrega	Quantidade
EMBALAGEM CERTIFICADA PARA DESPACHO DO RADIOFÁRMACO: FLÚOR-FDG/FLUORETO	30 dias contados a partir da assinatura do contrato	500 unidades
EMBALAGEM CERTIFICADA PARA DESPACHO DO RADIOFÁRMACO: FLÚOR-FDG/FLUORETO	90 dias contados a partir da assinatura do contrato	500 unidades
EMBALAGEM CERTIFICADA PARA DESPACHO DO RADIOFÁRMACO: FLÚOR-FDG/FLUORETO	150 dias contados a partir da assinatura do contrato	500 unidades
EMBALAGEM CERTIFICADA PARA DESPACHO DO RADIOFÁRMACO: FLÚOR-FDG/FLUORETO	210 dias contados a partir da assinatura do contrato	500 unidades
EMBALAGEM CERTIFICADA PARA DESPACHO DO RADIOFÁRMACO: FLÚOR-FDG/FLUORETO	270 dias contados a partir da assinatura do contrato	500 unidades



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EMBALAGEM CERTIFICADA PARA DESPACHO DO RADIOFÁRMACO: FLÚOR-FDG/FLUORETO	320 dias contados a partir da assinatura do contrato	500 unidades
EMBALAGEM CERTIFICADA PARA DESPACHO DO RADIOFÁRMACO: FLÚOR-FDG/FLUORETO	360 dias contados a partir da assinatura do contrato	500 unidades

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais cláusulas deste contrato, a CONTRATADA e a CNEN/IPEN ficarão obrigadas a:

I - DA CONTRATADA:

- a.** Efetuar a entrega dos materiais de acordo com o estabelecido neste Contrato, com técnicas, que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de produto, obedecendo o cronograma de entrega descrito no **item 05 do Termo de Referência – Anexo II do Edital** e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução, ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessário;
- b.** Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais ofertados **e por sua substituição no prazo 48 (quarenta e oito) horas**, sem qualquer ônus adicional para o IPEN-CNEN/SP, e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Edital, diverjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- c.** Oferecer garantia mínima dos materiais, objeto deste contrato de 12 (doze) meses contados a partir da aceitação definitiva por parte do fiscal deste contrato.
- d.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- e. Atender com presteza o servidor designado para realizar a inspeção técnica do material;
- f. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômica-financeira, **expressas na habilitação parcial – válida do SICAF**;
- g. Manter absoluto controle sobre os materiais fornecidos (objeto deste contrato), responsabilizando-se pela sua qualidade, seja no preparo, na embalagem ou no transporte, bem como perante as autoridades fiscalizadoras, incorrendo em responsabilidade civil e criminal, por eventuais consequências do uso e fornecimento de produtos inalterados ou impróprios para a finalidade a que se destinam;
- h. Responsabilizar-se por todo o trabalho de realização de carga e descarga das embalagens fornecidas, o deslocamento das embalagens para sua armazenagem, a retirada das proteções externas que acompanham as embalagens e a etiquetagem das embalagens.**
- i. Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução deste contrato;
- j. Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- k. Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto do presente instrumento contratual;
- l. Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- m. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

II - DA CNEN/IPEN:

- a. Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b. Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- c.** Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato;
- d.** Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;
- e.** Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f.** Realizar, periodicamente, consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo impressa declaração demonstrativa da Contratada e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante;
- g.** Realizar diligências para verificar a adequação do objeto aqui tratado às exigências deste contrato, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e ampla defesa, este contrato será rescindido.
- h.** Notificar a **Contratada**, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no caso de imprevistos como, quaisquer alterações de horários na rotina de trabalho do IPEN-CNEN/SP, ou impossibilidade de receber o material na data agendada, e ainda, de outras informações consideradas úteis ao bom desempenho do fornecimento do objeto deste contrato e, nos casos que envolvam alterações na fabricação do material
- i.** Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

O IPEN-CNEN/SP **fiscalizará a entrega do objeto** através de uma Comissão a ser designada pela autoridade competente da CNEN/SP-IPEN constituída de no mínimo 03 membros, a qual estará investida de plenos poderes para aceitar ou recusar os materiais que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste contrato e com as normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A Contratada estará obrigada a repor, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, qualquer material recusado pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP em virtude de problemas devidamente comprovados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Na fiscalização serão utilizados critérios técnicos estabelecidos nos procedimentos internos e nas normas técnicas aplicáveis para o fornecimento do objeto desta licitação, em conformidade com o estabelecido neste instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei 8.666.93, os materiais serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal deste Contrato, em conformidade com os **itens 3 e 5** do Termo de Referência - Anexo II do Edital, **no prazo de 02 (duas) horas**, após no prazo de **+ 07 (sete) dias, totalizando 07 (sete) dias e 02 (duas) horas** será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo dos materiais entregues, onde será observada a adequação do objeto aos termos contratuais, em consonância com a alínea "b" do referido inciso. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme "**caput**" da clausula VI deste Instrumento Contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$...... (.....), e neste valor estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste instrumento, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente contratação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos materiais aceitos definitivamente pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, será efetuado após o recebimento definitivo, nos termos da cláusula IV deste Contrato e conforme Cronograma de Entrega estabelecido no item 5 do Termo de Referência – Anexo II do Edital, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela Contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instrução Normativa (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa **RFB nº 971 de 13/11/2009**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos somente serão processados se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitido qualquer reajuste de preços, durante a vigência do contrato..

SUBCLÁUSULA OITAVA -.O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA NONA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

SUBCLÁUSULA DECIMA- Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre a fatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pelo IPEN-CNEN/SP, caso a Contratada atrase a **entrega dos materiais**, ficará sujeita às seguintes multas:

- a) Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor do material não entregue;
- b) Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do disposto na alínea anterior, incidente sobre o valor do material não entregue.
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de entrega do serviço, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas no presente contrato, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

fato que a CNEN/IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN/IPEN, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da contratada, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na **Subcláusula Segunda** deverá ser imediatamente comunicado à CNEN/IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao IPEN-CNEN/SP decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto na **Subcláusula Quinta**, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CNEN/IPEN, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA – Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O IPEN-CNEN/SP poderá realizar diligências para verificar a adequação dos materiais às exigências deste Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN/IPEN o direito de rescisão, nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN/IPEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme previsto no inciso I da Subcláusula anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

CLÁUSULA X – DA CAUÇÃO/FIANÇA

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA XI - DA LICITAÇÃO

O fornecimento ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com as normas estipuladas no capítulo II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, sob a modalidade **Tomada de Preço nº 004.2018**, conforme processo CNEN/IPEN nº **01342000313/2018-97**.

CLÁUSULA XII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, na modalidade **Tomada de Preço nº 004.2018**, o Anexo II do Edital (Termo de Referência) e a Proposta Comercial da CONTRATADA, juntada às **fls** do **processo CNEN/IPEN nº 01342000313/2018-97**, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da verba “Material de Consumo”, do Elemento Despesas 339030, Nota de Empenho nº **2018NE8.....**, de **.../.../...**, Programa de Trabalho da União nº **19.662.2059.2478.0001**.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*”

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, e será submetido à aprovação da Comissão Deliberativa da CNEN, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 33, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, ... de de 2018.

Wilson Aparecido Parejo Calvo
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN/SP

Signatário
Cargo
Empresa

TESTEMUNHAS:

Edson Franco Lima
Coordenador de Administração e Infraestrutura - IPEN-CNEN/SP
RG nº
CPF nº

Jair Mengatti
Gerente Geral do Centro de Radiofarmácia CR – IPEN-CNEN/SP
RG nº
CPF nº

Obs. – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. / do processo IPEN-CNEN/SP nº 01342000313/2018-97.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de 3.500 EMBALAGEM CERTIFICADA PARA DESPACHO DO RADIOFÁRMACO: FLÚOR-FDG/FLUORETO para o Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP.

2) JUSTIFICATIVA

A aquisição de embalagem específica para despacho rotineiro de Flúor-FDG/Fluoreto contempla um insumo imprescindível para produção e logística de transporte de radiofármacos, à todos hospitais e clínicas de todo Brasil para diagnóstico oncológico.

Trata-se, portanto, da nossa mais importante missão institucional e constitucional, pois, sem esse objeto, ficaríamos impossibilitados de atender as necessidades de toda medicina nuclear no país.

Com o intuito de atendimento aos requisitos regulamentares, o IPEN-CNEN/SP estabeleceu a estratificação das aplicações das embalagens de radiofármacos, como por exemplo: **EMBALAGEM MÚLTIPLA PARA DESPACHO (RMD)- Grupo: 8138 - Código: 022253;**

Após a estratificação:

- 1. Embalagem para despacho de Flúor – FDG/Fluoreto;**
2. Embalagem para despacho de produtos sob refrigeração (com gelo seco);
3. Embalagem para demais traçadores (menos o Gerador de Mo/Tc);

Vale salientar que as embalagens de radiofármacos são específicas e singulares, e devem ser certificadas por órgão creditado, conforme a norma CNEN -NE - 5-01 - TRANSPORTE DE MATERIAIS RADIOATIVOS.

Como prova de sua singularidade, na etapa final de despacho, temos a seguinte configuração:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- Embalagem Primária: Frasco de vidro com o radiofármaco;
- Embalagem Secundária: Blindagem de Chumbo
- Embalagem Terciária: **Embalagem (balde) certificada para despacho de Flúor – FDG/Fluoreto;**

Especificamente são aproximadamente 3.500 unidades da **Embalagem para despacho de Flúor – FDG/Fluoreto** utilizadas anualmente, número respectivo a produção deste radiofármaco, despachado pelo Centro de Radiofarmácia do IPEN. O FDG, ou fluoro-deoxi-glicose, marcado com o flúor-18 (FDG-18F), que é semelhante à glicose. Dessa forma, o FDG-18F é captado por células que têm grande consumo de glicose por ter maior atividade metabólica, onde é utilizado em **PET, PETSCAN** ou **PET/CT**: Tomografia por Emissão de Pósitrons (*Positron Emission Tomography*). Esta é uma metodologia da medicina nuclear que iniciou há aproximadamente 30 anos e que recentemente tem tido grande destaque por sua importância nas áreas de oncologia, neurologia e cardiologia. Seu princípio é o uso de um radiofármaco chamado FDG, ou fluoro-deoxi-glicose, marcado com o flúor-18 (FDG-18F), que é semelhante à glicose. Dessa forma, o FDG-18F é captado por células que têm grande consumo de glicose por ter maior atividade metabólica.

A capacidade do PET, utilizando o FDG-18F, explora as diferenças bioquímicas entre o tecido normal e o neoplásico resulta no seu uso para caracterizar lesões cuja natureza neoplásica seja indeterminada através das modalidades convencionais de imagem (CT e RM) e para estudos da distribuição da patologia.

A produção de Flúor FDG/Fluoreto no IPEN permite a realização de milhares procedimentos/ano em Medicina Nuclear no Território Nacional, e sua falta impactara negativamente na nossa Missão Institucional, bem como no diagnóstico de diversas enfermidades oncológicas.

2.1 – Natureza do objeto: As embalagens de radiofármacos são específicas e singulares, e devem ser certificadas por órgão creditado, conforme a norma CNEN-NE-5-01-TRANSPORTE DE MATERIAIS RADIOATIVOS, com capacidade de transporte dinâmico a uma carga de 16 kg.

Como prova de sua singularidade, na etapa final do processo de transporte, temos a seguinte configuração de despacho (imagem 1):

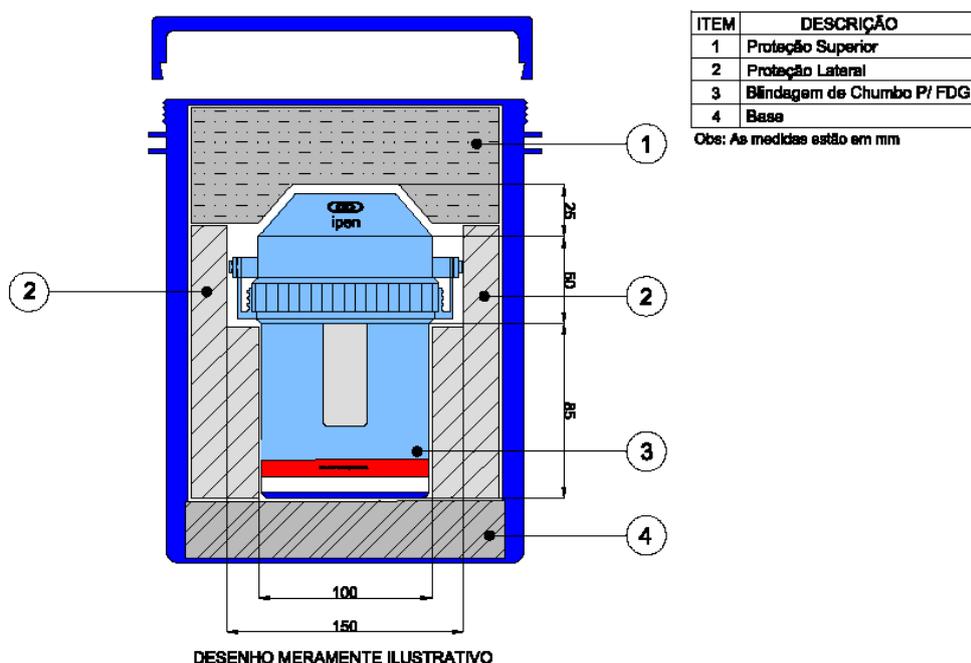
- Embalagem Primária: Frasco de vidro com o radiofármaco;
- Embalagem Secundária: Blindagem de Chumbo



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- Embalagem Terciária: **Embalagem certificada para despacho de Flúor – FDG/Fluoreto.**

Como demonstra o desenho ilustrativo (imagem 1), esse material é de grande especificidade e importância, reunindo vários insumos que garantam a proteção física e radiológica da embalagem primário, neste caso o radiofármaco, dentro do processo produtivo do Centro de Radiofarmácia, durante a logística de transporte rotineiro do Flúor- FDG/Fluoreto da CNEN-IPEN, às clínicas e hospitais. Além dos fatores apresentados, a solicitação de amostragem, os ensaios técnicos e as condições de fornecimento, reforçam a necessidade de aquisição do Bem Não Comum.



2.2 – Necessidade da Amostra: Por tratar-se de um dos parâmetros para levantamento das necessidades técnicas ideais requisitadas nesse processo é a metodologia de validação e certificação do material a ser fornecido, onde a AMOSTRA é solicitada ao licitante **“provisoriamente classificado em primeiro lugar”** no certame licitatório (Acórdão 2368/2013 Plenário - TCU). Além das garantias em relação a qualidade do material, pode-se minimizar custos e prejuízos a administração pública e a sociedade, decorrentes da compra de material fora das especificações técnicas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

3) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE

Tabela I – Especificação			
Item	MATERIAL (Especificação Técnica)	UNID.	QTD.
01	<p>EMBALAGEM CERTIFICADA PARA DESPACHO DO RADIOFÁRMACO: FLÚOR-FDG/FLUORETO, COM CORPO CILÍNDRICO , TAMPA LACRE LISA INVIOVÁVEL, ALÇA E SUPORTE INTERNO, CONFORME AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:</p> <p>1 - CORPO:</p> <p>1.1 - MATERIAL: POLIPROPILENO</p> <p>1.2 - DIMENSÕES:</p> <p>1.2.1- ALTURA MÁXIMA: 315 MM</p> <p>1.2.2 - ALTURA MÍNIMA: 220 MM</p> <p>1.2.3 - DIÂMETRO EXTERNO MÁXIMO: 315 MM</p> <p>1.2.4 - DIÂMETRO EXTERNO MÍNIMO: 230 MM</p> <p>1.2.5 - ESPESSURA MÍNIMA: 1,2 MM</p> <p>1.2.6 - NA SUPERFÍCIE EXTERNA DEVERÁ SER IMPRESSA NA COR AZUL: "DIZERES INSTITUCIONAIS E REQUISITOS DE TRANSPORTE "CONFORME PADRÃO JÁ ESTABELECIDO PELO CENTRO DE RADIOFARMACIA SENDO DE RESPONSABILIDADE DO LICITANTE A REALIZAÇÃO SOB A ORIENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA.</p> <p>2 - ALÇA: METÁLICA OU PLÁSTICA, CONTENDO MANÍPULO ERGONÔMICO EM POLIETILENO (PE), SISTEMA PIVOTADO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DINÂMICO A UMA CARGA DE 16 KG.</p> <p>3 - TAMPA: DEVE SER COMPATÍVEL COM A EMBALAGEM, FABRICADA NO MATERIAL POLIPROPILENO COPOLÍMERO COM SUPERFÍCIE EXTERNA TOTALMENTE LISA LIVRE IMPERFEIÇÕES DECORRENTES DE BICO DE INJEÇÃO OU REFORÇO ESTRUTURAL QUE POSSAM INTERFERIR NA SUA APLICAÇÃO. DEVERÁ CONTER UM ANEL CIRCULAR LISO PARA COLOCAÇÃO DE ETIQUETA E ESPAÇO MÍNIMO DE 120X100MM PARA FIXAÇÃO DE ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO SUPERFÍCIE EXTERNA. FECHAMENTO AUTO-TRAVANTE COM LACRE DE INVIOVABILIDADE.</p> <p>4. - SUPORTE INTERNO: DEVE SER FABRICADO NA COR BRANCA EM ESPUMA DE POLIESTIRENO, POLIPROPILENO, POLIETILENO OU MATERIAL POLIMÉRICO COMPATÍVEL, NA COR BRANCA PARA</p>	UN	3.500



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>ABSORÇÃO DE CHOQUES MECÂNICOS QUE GARANTAM A IMOBILIDADE DA BLINDAGEM DE CHUMBO DE FLÚOR-FDG/FLUORETO (DESENHO TÉCNICO N° A- 1746/00 00-I-01).</p> <p>O SUPORTE INTERNO É COMPOSTO DAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: - PROTEÇÃO LATERAL; - BASE; - PROTEÇÃO SUPERIOR.</p> <p>4.1 - MATERIAL DEVE SER ATÓXICO E ISENTO DE FUNGOS, BACTÉRIAS, CONTAMINANTES OU SUJEIRAS QUAISQUER QUE POSSAM INTERFERIR NA QUALIDADE DO RADIOFÁRMACO.</p> <p>4.2 - PROTEÇÃO LATERAL: PROTEÇÃO LATERAL FABRICADA COM ESPUMA DE POLIESTIRENO, POLIPROPILENO, POLIETILENO OU MATERIAL POLIMÉRICO COMPATÍVEL, NA COR BRANCA PARA ABSORÇÃO DE CHOQUES MECÂNICOS QUE GARANTAM A IMOBILIDADE DA BLINDAGEM DE CHUMBO DE FLÚOR-FDG/FLUORETO (DESENHO TÉCNICO N° A- 1746/00 00-I-01).</p> <p>4.2.1 - CAVIDADES:</p> <p>4.2.1.1 - CAVIDADE INTERNA, A PARTIR DA BASE: ALTURA: 85 MM DIÂMETRO: 100 MM;</p> <p>4.2.1.2 - CAVIDADE A PARTIR DA CAVIDADE 4.2.1.1; ALTURA: 50 MM - DIÂMETRO: 150 MM</p> <p>4.2.1.3 - CAVIDADE PARA IMOBILIZAÇÃO DA PARTE SUPERIOR DA BLINDAGEM DE CHUMBO (DESENHO TÉCNICO N° A- 1746/00 00-I-01) ALTURA: 25 MM A APARTIR DA CAVIDADE 4.2.1.2.</p> <p>4.3 - BASE: BASE FABRICADA EM ESPUMA DE POLIESTIRENO, POLIPROPILENO, POLIETILENO OU MATERIAL POLIMÉRICO COMPATÍVEL, NA COR BRANCA PARA ABSORÇÃO DE CHOQUES MECÂNICOS QUE GARANTAM A IMOBILIDADE DA BLINDAGEM DE CHUMBO DE FLÚOR-FDG/FLUORETO (DESENHO TÉCNICO N° A- 1746/00 00-I-01).</p> <p>4.4 - PROTEÇÃO SUPERIOR: DEVE SER CONFORMADA DE TAL MODO EU POSSIBILITE O ENCAIXE DA TAMPA DA BLINDAGEM DE CHUMBO DE FLÚOR-FDG/FLUORETO (DESENHO TÉCNICO N° A- 1746/00 00-I-01), PROMOVENDO A IMOBILIZAÇÃO DENTRO DA CAVIDADE.</p> <p>5 - CONFIGURAÇÕES POR DESPACHO:</p> <p>5.1 - DESPACHO DE 01 BLINDAGEM DE FLÚOR-FDG/FLUORETO (DESENHO TÉCNICO N° A- 1746/00 00-I-01).</p> <p>6- CERTIFICAÇÃO:</p> <p>6.1- A EMBALAGEM PARA DESPACHO DE BLINDAGEM DE FLÚOR-FDG/FLUORETO (DESENHO TÉCNICO N° A-</p>		
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>1746/00 00-I-01) DEVE SER CERTIFICADO POR ÓRGÃO ACREDITADO PELA CNEN, SEGUNDO NORMA: CNEN - NE - 5-01 - TRANSPORTE DE MATERIAIS RADIOATIVOS, EM NOME DA LICITANTE.</p> <p>6.2 - ÓRGÃO CRENDENCIADOR: CDTN - CENTRO DO DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NUCLEAR - BH - MG.</p> <p>7 - APRESENTAÇÃO: DEVE CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS QUE PERMITAM A RASTREABILIDADE TOTAL DA EMBALAGEM.</p> <p>8 - ACONDICIONAMENTO: OS RECIPIENTES DEVEM SER PALETIZADAS (PALETES DE 100 X 120 MM) E EMBALADOS EM FILEIRAS DE 04 UNIDADES E ACONDICIONADOS EM FILME PLÁSTICO DE POLIETILENO TERMOENCOLHIVEL DENOMINADO (EMBALAGEM PLÁSTICA PRIMARIA), A SUPERFÍCIE DA EMBALAGEM PLÁSTICA DENOMINADA PRIMARIA DEVEM SER ISENTOS DE PARTÍCULAS, FULIGENS, ÓLEOS, GRAXAS E QUAISQUER TIPOS DE SUJIDADES QUE POSSAM CONTAMINAR OS PRODUTOS A SEREM EMBALADOS. E ESSES COLOCADOS DENTRO DE SACOS PLÁSTICOS EM POLIETILENO PEBD (ESPESSURA MÍNIMA 200 MICRAS- 0,2MM) DENOMINADO (EMBALAGEM PLÁSTICA SECUNDARIA). EMPILHAMENTO MÁXIMO: 2, 5 M.</p> <p>9 - PROCEDIMENTO LOGÍSTICO DE ENTREGA: DEVE SER EFETUADA, EM DIA E LOCAL A SEREM DESIGNADOS PELO GRUPO TÉCNICO DO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA. AS ENTREGAS DEVEM SER EFETUADAS UTILIZANDO VEÍCULOS COM CARROCERIA TIPO BAÚ (FECHADO), LIMPOS E ADEQUADOS CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO GRUPO TÉCNICO DO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA. DURANTE AS ENTREGAS, OS VEÍCULOS DEVERÃO SER VISTORIADOS E APROVADOS PELO GRUPO TÉCNICO DO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA.</p> <p>10 - IDENTIFICAÇÃO EMBALAGEM EXTERNA: A EMBALAGEM PLÁSTICA PRIMARIA DEVE CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: - LOTE; - DESCRIÇÃO; - FABRICANTE; - VALIDADE; - DATA DE FABRICAÇÃO / MONTAGEM; - VISTA EXPLODIDA; - DIMENSÕES DA ETIQUETA: 100 MM X 100 MM; - IMPRESSÃO NA COR PRETA, TIPO ARIAL 14; - OBRIGAÇÕES: TODO O TRABALHO DE REALIZAÇÃO</p>		
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

DE CARGA E DESCARGA DAS EMBALAGENS FORNECIDAS, O DESLOCAMENTO DAS EMBALAGENS PARA SUA ARMAZENAGEM, A RETIRADA DAS PROTEÇÕES EXTERNAS QUE ACOMPANHAM AS EMBALAGENS, A ETIQUETAGEM DAS EMBALAGENS, A LACRAÇÃO FINAL DAS EMBALAGENS É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.		
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

4) ENVIO DAS AMOSTRAS

4.1. Após a classificação final das propostas, a Licitante que ofereceu a proposta comercial com o menor preço deverá no **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis** após a divulgação da análise do envelope nº 02, **encaminhar 05 (cinco) amostras do material a ser fornecido (objeto desta Licitação)**, para a realização de testes dimensional, visual e de desempenho. **Referidos testes serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** com a emissão de **Laudo Técnico de Aprovação** e encaminhado ao Licitante. Somente após essa aprovação, é que o objeto será adjudicado, com a prévia homologação do procedimento licitatório. E caso contrário, o referido Licitante será desclassificado, hipótese em que será convocado, para encaminhar a aludida amostra, o Licitante que apresentou a proposta comercial com o segundo menor preço. E, de igual modo, caso esta não obtenha o referido laudo de aprovação, serão convocados, sucessivamente, os demais Licitantes.

4.2. Tanto a Licitante melhor classificada, quanto as demais Licitantes participantes do certame, serão comunicadas por escrito do dia, horário e local para a realização dos testes, que consistirá dos procedimentos descritos no item 4.3. deste Termo de Referência.

4.3. Os ensaios seguirão os seguintes procedimentos:

➤ **Análise Dimensional**

Consistirá na confirmação das medidas padronizadas com instrumento apropriado (paquímetro, micrometro etc.) de cada item utilizando a especificação técnica editalícia e os desenhos técnicos, abaixo elencados, para confrontação:

- Blindagem de Chumbo de Flúor-FDG/Fluoreto: **DESENHO TÉCNICO Nº A-1746/00 00-I-01 – ANEXO VIII do Edital.**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- Desenho Ilustrativo do conjunto de embalagem – **ANEXO IX do Edital.**

➤ **Análise Visual**

Consistirá na verificação de trincas, bolhas, variação da coloração dos materiais e falhas no processo de manufatura dos mesmos.

➤ **Análise de Desempenho**

Consistirá na montagem dos acessórios/blindagens/envoltórios, simulando uma operação real para verificação das configurações e condições estabelecidas no edital, com o objetivo de constatar o perfeito encaixe desses acessórios, bem como o propósito multifuncional exigido no edital e requisitos associados aos lacres de segurança/inviolabilidade e abertura.

5) CRONOGRAMA DE ENTREGA

Descrição	Data de Entrega	Quantidade
EMBALAGEM CERTIFICADA PARA DESPACHO DO RADIOFÁRMACO: FLÚOR-FDG/FLUORETO	30 dias contados a partir da assinatura do contrato	500 unidades
EMBALAGEM CERTIFICADA PARA DESPACHO DO RADIOFÁRMACO: FLÚOR-FDG/FLUORETO	90 dias contados a partir da assinatura do contrato	500 unidades
EMBALAGEM CERTIFICADA PARA DESPACHO DO RADIOFÁRMACO: FLÚOR-FDG/FLUORETO	150 dias contados a partir da assinatura do contrato	500 unidades
EMBALAGEM CERTIFICADA PARA DESPACHO DO RADIOFÁRMACO: FLÚOR-FDG/FLUORETO	210 dias contados a partir da assinatura do contrato	500 unidades



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EMBALAGEM CERTIFICADA PARA DESPACHO DO RADIOFÁRMACO: FLÚOR-FDG/FLUORETO	270 dias contados a partir da assinatura do contrato	500 unidades
EMBALAGEM CERTIFICADA PARA DESPACHO DO RADIOFÁRMACO: FLÚOR-FDG/FLUORETO	320 dias contados a partir da assinatura do contrato	500 unidades
EMBALAGEM CERTIFICADA PARA DESPACHO DO RADIOFÁRMACO: FLÚOR-FDG/FLUORETO	360 dias contados a partir da assinatura do contrato	500 unidades

6) CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO

a) para Embalagem: o material deverá ser entregue acondicionado em embalagem apropriada conforme a natureza de cada produto, para garantir a integridade física do conteúdo durante o transporte, em conformidade com a legislação vigente.

b) para Transporte: Temperatura Ambiente.

c) Acondicionamento: os recipientes devem ser paletizadas (paletes de 100 x 120 mm) e embalados em fileiras de 04 unidades e acondicionados em filme plástico de polietileno termoencolhível denominado (embalagem plástica primária), a superfície da embalagem plástica denominada primária devem ser isentos de partículas, fuligens, óleos, graxas e quaisquer tipos de sujidades que possam contaminar os produtos a serem embalados. e esses colocados dentro de sacos plásticos em polietileno pebd (espessura mínima 200 micras- 0,2mm) denominado (embalagem plástica secundária). empilhamento máximo: 2, 5 m.

d) Procedimento logístico de entrega: deve ser efetuada, em dia e local a serem designados pelo grupo técnico do centro de radiofarmácia. as entregas devem ser efetuadas utilizando veículos com carroceria tipo baú (fechado), limpos e adequados conforme requisitos estabelecidos pelo grupo técnico do centro de radiofarmácia. durante as entregas, os veículos deverão ser vistoriados e aprovados pelo gr



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

e) Identificação embalagem externa: a embalagem plástica primária deve conter etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- lote; - descrição; - fabricante;
- validade; - data de fabricação / montagem;
- vista explodida; - dimensões da etiqueta: 100 mm x 100 mm;
- impressão na cor preta, tipo Arial 14;

Obs. Obrigações: todo o trabalho de realização de carga e descarga das embalagens fornecidas, o deslocamento das embalagens para sua armazenagem, a retirada das proteções externas que acompanham as embalagens e a etiquetagem das embalagens é de responsabilidade da **futura Contratada**.

7) FISCALIZAÇÃO

7.1. O IPEN-CNEN/SP **fiscalizará** as entregas parciais do objeto através de uma **Comissão a ser designada pela autoridade competente da CNEN/SP-IPEN constituída de no mínimo 03 membros**, a qual estará investida de plenos poderes para aceitar ou recusar os materiais que se encontrarem em desacordo com o solicitado no Edital e seus anexos e com as normas técnicas pertinentes.

7.2. A futura Contratada estará obrigada a repor, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer material recusado pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP em virtude de problemas devidamente comprovado.

7.3. Na fiscalização serão utilizados critérios técnicos estabelecidos nos procedimentos internos e nas normas técnicas aplicáveis para o fornecimento do objeto desta licitação, em conformidade com o edital e seus anexos.

7.4. Nos termos do artigo 73, **inciso II**, da Lei 8.666.93, os materiais serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do futuro Contrato, nos termos dos **itens 3 e 5** deste Termo de Referência, **no prazo de 02 (duas) horas**, após no prazo de **+ 07 (sete) dias, totalizando 07 (sete) dias e 02 (duas) horas** será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo dos materiais entregues, onde será observada a adequação do objeto aos termos contratuais, em consonância com a alínea "b" do referido inciso. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme **item 56 deste Edital**.

7.5. - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura Contratada pelo perfeito



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

cumprimento das obrigações estipuladas nesta **Tomada de Preços**, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

8) LOCAL PARA ENTREGA

A entrega do material deverá ser feita no Setor de Recebimento da Gerência de Material e Patrimônio do IPEN-CNEN/SP, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 8:00 e às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

9) VALOR (em R\$) ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO

Especificação				
ITEM	MATERIAL (Especificação Técnica)	Quant (U.R.)	V. Unitário	V. total
01	<p>EMBALAGEM CERTIFICADA PARA DESPACHO DO RADIOFÁRMACO: FLÚOR-FDG/FLUORETO, COM CORPO CILÍNDRICO, TAMPA LACRE LISA INVIOLÁVEL, ALÇA E SUPORTE INTERNO, CONFORME AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:</p> <p>1 - CORPO:</p> <p>1.1 - MATERIAL: POLIPROPILENO</p> <p>1.2 - DIMENSÕES:</p> <p>1.2.1- ALTURA MÁXIMA: 315 MM</p> <p>1.2.2 - ALTURA MÍNIMA: 220 MM</p> <p>1.2.3 - DIÂMETRO EXTERNO MÁXIMO: 315 MM</p> <p>1.2.4 - DIÂMETRO EXTERNO MÍNIMO: 230 MM</p> <p>1.2.5 - ESPESSURA MÍNIMA: 1,2 MM</p> <p>1.2.6 - NA SUPERFÍCIE EXTERNA DEVERÁ SER IMPRESSA NA COR AZUL: "DIZERES INSTITUCIONAIS E REQUISITOS DE TRANSPORTE "CONFORME PADRÃO JÁ ESTABELECIDO PELO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA SENDO DE RESPONSABILIDADE DO LICITANTE A REALIZAÇÃO SOB A ORIENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA.</p> <p>2 - ALÇA: METÁLICA OU PLÁSTICA, CONTENDO MANÍPULO ERGONÔMICO EM POLIETILENO (PE), SISTEMA PIVOTADO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DINÂMICO A UMA CARGA DE 16 KG.</p> <p>3 - TAMPA: DEVE SER COMPATÍVEL COM A EMBALAGEM, FABRICADA NO MATERIAL POLIPROPILENO COPOLÍMERO COM SUPERFÍCIE EXTERNA TOTALMENTE LISA LIVRE IMPERFEIÇÕES DECORRENTES DE BICO DE INJEÇÃO OU REFORÇO ESTRUTURAL QUE POSSAM INTERFERIR NA SUA APLICAÇÃO. DEVERÁ CONTER UM ANEL CIRCULAR LISO PARA COLOCAÇÃO DE ETIQUETA E ESPAÇO MÍNIMO DE 120X100MM PARA FIXAÇÃO DE ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO SUPERFÍCIE EXTERNA. FECHAMENTO AUTO-TRAVANTE COM LACRE DE INVIOLABILIDADE.</p> <p>4. - SUPORTE INTERNO: DEVE SER FABRICADO NA COR BRANCA EM ESPUMA DE POLIESTIRENO, POLIPROPILENO, POLIETILENO OU MATERIAL POLIMÉRICO COMPATÍVEL, NA COR BRANCA PARA ABSORÇÃO DE CHOQUES MECÂNICOS QUE GARANTAM A IMOBILIDADE DA BLINDAGEM DE CHUMBO DE FLÚOR-FDG/FLUORETO (DESENHO TÉCNICO N° A- 1746/00 00-I-01).</p>	3.500	138,55	484.913,33



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>O SUPORTE INTERNO É COMPOSTO DAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: - PROTEÇÃO LATERAL; - BASE; - PROTEÇÃO SUPERIOR.</p> <p>4.1 - MATERIAL DEVE SER ATÓXICO E ISENTO DE FUNGOS, BACTÉRIAS, CONTAMINANTES OU SUJEIRAS QUAISQUER QUE POSSAM INTERFERIR NA QUALIDADE DO RADIOFÁRMACO.</p> <p>4.2 - PROTEÇÃO LATERAL: PROTEÇÃO LATERAL FABRICADA COM ESPUMA DE POLIESTIRENO, POLIPROPILENO, POLIETILENO OU MATERIAL POLIMÉRICO COMPATÍVEL, NA COR BRANCA PARA ABSORÇÃO DE CHOQUES MECÂNICOS QUE GARANTAM A IMOBILIDADE DA BLINDAGEM DE CHUMBO DE FLÚOR-FDG/FLUORETO (DESENHO TÉCNICO Nº A- 1746/00 00-I-01).</p> <p>4.2.1 - CAVIDADES:</p> <p>4.2.1.1 - CAVIDADE INTERNA, A PARTIR DA BASE: ALTURA: 85 MM DIÂMETRO: 100 MM;</p> <p>4.2.1.2 - CAVIDADE A PARTIR DA CAVIDADE 4.2.1.1; ALTURA: 50 MM - DIÂMETRO: 150 MM</p> <p>4.2.1.3 - CAVIDADE PARA IMOBILIZAÇÃO DA PARTE SUPERIOR DA BLINDAGEM DE CHUMBO (DESENHO TÉCNICO Nº A- 1746/00 00-I-01) ALTURA: 25 MM A PARTIR DA CAVIDADE 4.2.1.2.</p> <p>4.3 - BASE: BASE FABRICADA EM ESPUMA DE POLIESTIRENO, POLIPROPILENO, POLIETILENO OU MATERIAL POLIMÉRICO COMPATÍVEL, NA COR BRANCA PARA ABSORÇÃO DE CHOQUES MECÂNICOS QUE GARANTAM A IMOBILIDADE DA BLINDAGEM DE CHUMBO DE FLÚOR-FDG/FLUORETO (DESENHO TÉCNICO Nº A- 1746/00 00-I-01).</p> <p>4.4 - PROTEÇÃO SUPERIOR: DEVE SER CONFORMADA DE TAL MODO EU POSSIBILITE O ENCAIXE DA TAMPA DA BLINDAGEM DE CHUMBO DE FLÚOR-FDG/FLUORETO (DESENHO TÉCNICO Nº A- 1746/00 00-I-01), PROMOVENDO A IMOBILIZAÇÃO DENTRO DA CAVIDADE.</p> <p>5 - CONFIGURAÇÕES POR DESPACHO:</p> <p>5.1 - DESPACHO DE 01 BLINDAGEM DE FLÚOR-FDG/FLUORETO (DESENHO TÉCNICO Nº A- 1746/00 00-I-01).</p> <p>6- CERTIFICAÇÃO:</p> <p>6.1- A EMBALAGEM PARA DESPACHO DE BLINDAGEM DE FLÚOR-FDG/FLUORETO (DESENHO TÉCNICO Nº A- 1746/00 00-I-01) DEVE SER CERTIFICADO POR ÓRGÃO ACREDITADO PELA CNEN, SEGUNDO NORMA: CNEN -NE - 5-01 - TRANSPORTE DE MATERIAIS RADIOATIVOS, EM NOME DA LICITANTE.</p> <p>6.2 - ÓRGÃO CRENDENCIADOR: CDTN - CENTRO DO DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NUCLEAR - BH - MG.</p> <p>7 - APRESENTAÇÃO: DEVE CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS QUE PERMITAM A RASTREABILIDADE TOTAL DA EMBALAGEM.</p> <p>8 - ACONDICIONAMENTO: OS RECIPIENTES DEVEM SER PALETIZADAS (PALETES DE 100 X 120 MM) E EMBALADOS EM FILEIRAS DE 04 UNIDADES E ACONDICIONADOS EM FILME PLÁSTICO DE POLIETILENO TERMOENCOLHIVEL DENOMINADO (EMBALAGEM PLÁSTICA PRIMARIA), A SUPERFÍCIE DA EMBALAGEM PLÁSTICA DENOMINADA PRIMARIA DEVEM SER ISENTOS DE PARTÍCULAS, FULIGENS, ÓLEOS, GRAXAS E QUAISQUER TIPOS DE SUJIDADES QUE POSSAM CONTAMINAR OS PRODUTOS A SEREM EMBALADOS. E ESSES COLOCADOS DENTRO DE SACOS PLÁSTICOS EM POLIETILENO PEBD (ESPESSURA MÍNIMA 200 MICRAS- 0,2MM) DENOMINADO (EMBALAGEM PLÁSTICA SECUNDARIA). EMPILHAMENTO MÁXIMO: 2, 5 M.</p> <p>9 - PROCEDIMENTO LOGÍSTICO DE ENTREGA: DEVE SER EFETUADA,</p>			
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>EM DIA E LOCAL A SEREM DESIGNADOS PELO GRUPO TÉCNICO DO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA. AS ENTREGAS DEVEM SER EFETUADAS UTILIZANDO VEÍCULOS COM CARROCERIA TIPO BAÚ (FECHADO), LIMPOS E ADEQUADOS CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO GRUPO TÉCNICO DO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA. DURANTE AS ENTREGAS, OS VEÍCULOS DEVERÃO SER VISTORIADOS E APROVADOS PELO GRUPO TÉCNICO DO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA.</p> <p>10 - IDENTIFICAÇÃO EMBALAGEM EXTERNA: A EMBALAGEM PLÁSTICA PRIMÁRIA DEVE CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO CONTENDO AS SEGUINTEs INFORMAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none">- LOTE; - DESCRIÇÃO; - FABRICANTE;- VALIDADE; - DATA DE FABRICAÇÃO / MONTAGEM;- VISTA EXPLODIDA; - DIMENSÕES DA ETIQUETA: 100 MM X 100 MM;- IMPRESSÃO NA COR PRETA, TIPO ARIAL 14;- OBRIGAÇÕES: TODO O TRABALHO DE REALIZAÇÃO DE CARGA E DESCARGA DAS EMBALAGENS FORNECIDAS, O DESLOCAMENTO DAS EMBALAGENS PARA SUA ARMAZENAGEM, A RETIRADA DAS PROTEÇÕES EXTERNAS QUE ACOMPANHAM AS EMBALAGENS, A ETIQUETAGEM DAS EMBALAGENS, A LACRAÇÃO FINAL DAS EMBALAGENS É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.			
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

O valor total estimado para a aquisição é de R\$ 484.913,33 (quatrocentos e oitante e quatro mil, novecentos e treze reais e trinta e três centavos).



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Kátia Cristina I Minasian Santos
Presidente
CEL – 27.04.2018

De acordo:

Jair Mengatti
Gerente Geral do
Centro de Radiofarmácia
CR – IPEN-CNEN/SP
27.04.2018

Edson Franco Lima
Coordenador Administração e Infraestrutura
IPEN-CNEN/SP
27.04.2018

Autorizado

Wilson Aparecido Parejo Calvo
Diretor
IPEN-CNEN/SP
27.04.2018

ANEXO III



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

PLANILHA DE PREÇOS

Especificação				
ITEM	MATERIAL (Especificação Técnica)	Quant. (U.R.)	V. Unitário	V. total
01	<p>EMBALAGEM CERTIFICADA PARA DESPACHO DO RADIOFÁRMACO: FLÚOR-FDG/FLUORETO, COM CORPO CILÍNDRICO, TAMPA LACRE LISA INVOLÁVEL, ALÇA E SUPORTE INTERNO, CONFORME AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:</p> <p>1 - CORPO:</p> <p>1.1 - MATERIAL: POLIPROPILENO</p> <p>1.2 - DIMENSÕES:</p> <p>1.2.1 - ALTURA MÁXIMA: 315 MM</p> <p>1.2.2 - ALTURA MÍNIMA: 220 MM</p> <p>1.2.3 - DIÂMETRO EXTERNO MÁXIMO: 315 MM</p> <p>1.2.4 - DIÂMETRO EXTERNO MÍNIMO: 230 MM</p> <p>1.2.5 - ESPESSURA MÍNIMA: 1,2 MM</p> <p>1.2.6 - NA SUPERFÍCIE EXTERNA DEVERÁ SER IMPRESSA NA COR AZUL: "DIZERES INSTITUCIONAIS E REQUISITOS DE TRANSPORTE "CONFORME PADRÃO JÁ ESTABELECIDO PELO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA SENDO DE RESPONSABILIDADE DO LICITANTE A REALIZAÇÃO SOB A ORIENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA.</p> <p>2 - ALÇA: METÁLICA OU PLÁSTICA, CONTENDO MANÍPULO ERGONÔMICO EM POLIETILENO (PE), SISTEMA PIVOTADO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DINÂMICO A UMA CARGA DE 16 KG.</p> <p>3 - TAMPA: DEVE SER COMPATÍVEL COM A EMBALAGEM, FABRICADA NO MATERIAL POLIPROPILENO COPOLÍMERO COM SUPERFÍCIE EXTERNA TOTALMENTE LISA LIVRE IMPERFEIÇÕES DECORRENTES DE BICO DE INJEÇÃO OU REFORÇO ESTRUTURAL QUE POSSAM INTERFERIR NA SUA APLICAÇÃO. DEVERÁ CONTER UM ANEL CIRCULAR LISO PARA COLOCAÇÃO DE ETIQUETA E ESPAÇO MÍNIMO DE 120X100MM PARA FIXAÇÃO DE ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO SUPERFÍCIE EXTERNA. FECHAMENTO AUTO-TRAVANTE COM LACRE DE INVOLABILIDADE.</p> <p>4. - SUPORTE INTERNO: DEVE SER FABRICADO NA COR BRANCA EM ESPUMA DE POLIESTIRENO, POLIPROPILENO, POLIETILENO OU MATERIAL POLIMÉRICO COMPATÍVEL, NA COR BRANCA PARA ABSORÇÃO DE CHOQUES MECÂNICOS QUE GARANTAM A IMOBILIDADE DA BLINDAGEM DE CHUMBO DE FLÚOR-FDG/FLUORETO (DESENHO TÉCNICO N° A- 1746/00 00-I-01). O SUPORTE INTERNO É COMPOSTO DAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: - PROTEÇÃO LATERAL; - BASE; - PROTEÇÃO SUPERIOR.</p> <p>4.1 - MATERIAL DEVE SER ATÓXICO E ISENTO DE FUNGOS, BACTÉRIAS, CONTAMINANTES OU SUJEIRAS QUAISQUER QUE POSSAM INTERFERIR NA QUALIDADE DO RADIOFÁRMACO.</p> <p>4.2 - PROTEÇÃO LATERAL: PROTEÇÃO LATERAL FABRICADA COM ESPUMA DE POLIESTIRENO, POLIPROPILENO, POLIETILENO OU MATERIAL POLIMÉRICO COMPATÍVEL, NA COR BRANCA PARA ABSORÇÃO DE CHOQUES MECÂNICOS QUE GARANTAM A IMOBILIDADE DA BLINDAGEM DE CHUMBO DE FLÚOR-FDG/FLUORETO (DESENHO TÉCNICO N° A- 1746/00 00-I-01).</p> <p>4.2.1 - CAVIDADES:</p> <p>4.2.1.1 - CAVIDADE INTERNA, A PARTIR DA BASE: ALTURA: 85 MM</p>	3.500		



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>DIÂMETRO: 100 MM; 4.2.1.2 - CAVIDADE A PARTIR DA CAVIDADE 4.2.1.1; ALTURA: 50 MM - DIÂMETRO: 150 MM 4.2.1.3 - CAVIDADE PARA IMOBILIZAÇÃO DA PARTE SUPERIOR DA BLINDAGEM DE CHUMBO (DESENHO TÉCNICO N° A- 1746/00 00-I-01) ALTURA: 25 MM A PARTIR DA CAVIDADE 4.2.1.2. 4.3 - BASE: BASE FABRICADA EM ESPUMA DE POLIESTIRENO, POLIPROPILENO, POLIETILENO OU MATERIAL POLIMÉRICO COMPATÍVEL, NA COR BRANCA PARA ABSORÇÃO DE CHOQUES MECÂNICOS QUE GARANTAM A IMOBILIDADE DA BLINDAGEM DE CHUMBO DE FLÚOR-FDG/FLUORETO (DESENHO TÉCNICO N° A- 1746/00 00-I-01). 4.4 - PROTEÇÃO SUPERIOR: DEVE SER CONFORMADA DE TAL MODO EU POSSIBILITE O ENCAIXE DA TAMPA DA BLINDAGEM DE CHUMBO DE FLÚOR-FDG/FLUORETO (DESENHO TÉCNICO N° A- 1746/00 00-I-01), PROMOVENDO A IMOBILIZAÇÃO DENTRO DA CAVIDADE.</p> <p>5 - CONFIGURAÇÕES POR DESPACHO: 5.1 - DESPACHO DE 01 BLINDAGEM DE FLÚOR-FDG/FLUORETO (DESENHO TÉCNICO N° A- 1746/00 00-I-01).</p> <p>6- CERTIFICAÇÃO: 6.1- A EMBALAGEM PARA DESPACHO DE BLINDAGEM DE FLÚOR-FDG/FLUORETO (DESENHO TÉCNICO N° A- 1746/00 00-I-01) DEVE SER CERTIFICADO POR ÓRGÃO ACREDITADO PELA CNEN, SEGUNDO NORMA: CNEN -NE - 5-01 - TRANSPORTE DE MATERIAIS RADIOATIVOS, EM NOME DA LICITANTE. 6.2 - ÓRGÃO CRENDENCIADOR: CDTN - CENTRO DO DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NUCLEAR - BH - MG.</p> <p>7 - APRESENTAÇÃO: DEVE CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS QUE PERMITAM A RASTREABILIDADE TOTAL DA EMBALAGEM.</p> <p>8 - ACONDICIONAMENTO: OS RECIPIENTES DEVEM SER PALETIZADAS (PALETES DE 100 X 120 MM) E EMBALADOS EM FILEIRAS DE 04 UNIDADES E ACONDICIONADOS EM FILME PLÁSTICO DE POLIETILENO TERMOENCOLHIVEL DENOMINADO (EMBALAGEM PLÁSTICA PRIMÁRIA), A SUPERFÍCIE DA EMBALAGEM PLÁSTICA DENOMINADA PRIMÁRIA DEVEM SER ISENTOS DE PARTÍCULAS, FULIGENS, ÓLEOS, GRAXAS E QUAISQUER TIPOS DE SUJIDADES QUE POSSAM CONTAMINAR OS PRODUTOS A SEREM EMBALADOS. E ESSES COLOCADOS DENTRO DE SACOS PLÁSTICOS EM POLIETILENO PEBD (ESPESSURA MÍNIMA 200 MICRAS- 0,2MM) DENOMINADO (EMBALAGEM PLÁSTICA SECUNDÁRIA). EMPILHAMENTO MÁXIMO: 2, 5 M.</p> <p>9 - PROCEDIMENTO LOGÍSTICO DE ENTREGA: DEVE SER EFETUADA, EM DIA E LOCAL A SEREM DESIGNADOS PELO GRUPO TÉCNICO DO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA. AS ENTREGAS DEVEM SER EFETUADAS UTILIZANDO VEÍCULOS COM CARROCERIA TIPO BAÚ (FECHADO), LIMPOS E ADEQUADOS CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO GRUPO TÉCNICO DO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA. DURANTE AS ENTREGAS, OS VEÍCULOS DEVERÃO SER VISTORIADOS E APROVADOS PELO GRUPO TÉCNICO DO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA.</p> <p>10 - IDENTIFICAÇÃO EMBALAGEM EXTERNA: A EMBALAGEM PLÁSTICA PRIMÁRIA DEVE CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: - LOTE; - DESCRIÇÃO; - FABRICANTE; - VALIDADE; - DATA DE FABRICAÇÃO / MONTAGEM;</p>			
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>- VISTA EXPLODIDA; - DIMENSÕES DA ETIQUETA: 100 MM X 100 MM; - IMPRESSÃO NA COR PRETA, TIPO ARIAL 14; - OBRIGAÇÕES: TODO O TRABALHO DE REALIZAÇÃO DE CARGA E DESCARGA DAS EMBALAGENS FORNECIDAS, O DESLOCAMENTO DAS EMBALAGENS PARA SUA ARMAZENAGEM, A RETIRADA DAS PROTEÇÕES EXTERNAS QUE ACOMPANHAM AS EMBALAGENS, A ETIQUETAGEM DAS EMBALAGENS, A LACRAÇÃO FINAL DAS EMBALAGENS É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.</p>			
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

O valor total para o fornecimento do objeto desta Licitação é de R\$ (.....).

OBS: Esta planilha é simplesmente o modelo para demonstração de custos, portanto, cada licitante apresentará a sua própria planilha, devendo descrever o material e a marca ofertada, para fins exclusivos de identificação do produto, de forma clara.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitante)

..... inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal O(a) Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº.
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins de participação da **Tomada de Preços nº 004.2018**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope nº 01, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação da CNEN/SP-IPEN instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

A (nome da empresa);

CNPJ.:, sediada,

Bairro Cidade

....., Estado, declara , sob as penas

de Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), de de 2018.

Assinatura do Signatário
(Cargo)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação da CNEN/SP-IPEN instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

[identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de [identificação completa da licitante] (doravante denominada [Licitante], para fins do **disposto no item 10 alínea “e” do Edital IPEN-CNEN/SP – Tomada de Preços IPEN-CNEN/SP 004.2018**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pela Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com o recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços IPEN-CNEN/SP 004.2018**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços IPEN-CNEN/SP 004.2018**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços IPEN-CNEN/SP 004.2018**, quanto a participar ou não da referida licitação;

que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços IPEN-CNEN/SP 004.2018**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da CNEN/SP-IPEN antes da abertura oficial das propostas; e

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade (UF), de de 2018.

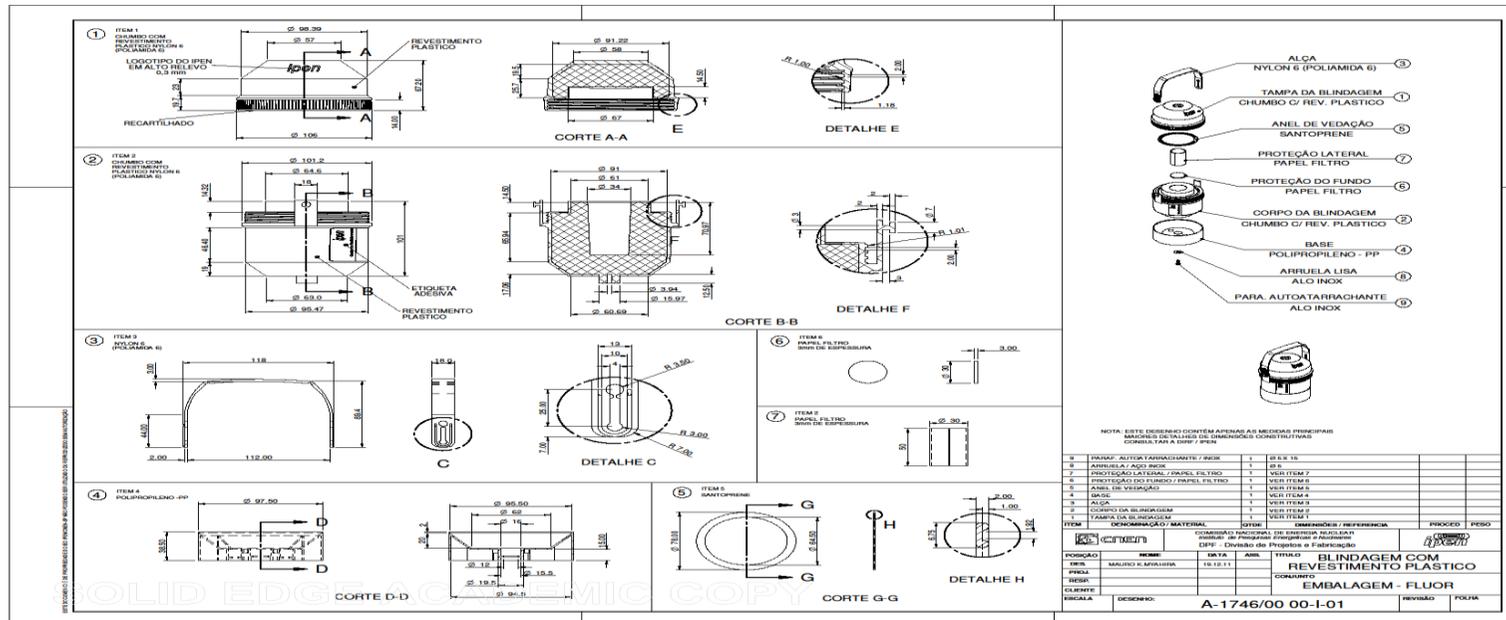
(Representante Legal do Licitante/Consórcio no âmbito da Licitação, com identificação



M. Ciência, Tecnologia e Inovação
 Fls: 108
 Proc: 313.18
 Rubrica:
 CNEN / IPEN

Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO VIII – Blindagem de Chumbo de Flúor-FDG/Fluoreto





Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO IX - Desenho Ilustrativo do Conjunto de Embalagem

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Proteção Superior
2	Proteção Lateral
3	Blindagem de Chumbo P/ FDG
4	Base

Obs: As medidas estão em mm

